



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

CONTRATO Nº.: 145/2026

**CONTRATO PARA A
AQUISIÇÃO DE DRONE
PARA USO
INSTITUCIONAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE
MUTUÍPE/BA E A
EMPRESA DAPS
COMERCIO E SERVIÇOS
TECNOLOGICOS LTDA.**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: De um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.827.035/0001-40, com sede na Praça Otávio Mangabeira, s/n – Centro, Mutuípe/BA – Ba, CEP 45.480-000 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. João Carlos Rauedys Cardosos da Silva Cédula de Identidade nº. 13.***. ***-07, CPF: 041. ***. ***-60, residente e domiciliado nesta cidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Otávio Mangabeira, s/n – Centro, Mutuípe/BA – Ba, CEP 45.480-000, neste ato representado por seu Secretário o Sr. **Leandro da Silva Oliveira** , podendo ambos ser encontrados na sede do município no endereço supra citado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Do outro lado, a empresa **DASP COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ. 52.918.773/0001-55, Inscrição Estadual nº. 132.401.660.110, com sede na Rua do oratorio nº1606 - Mooca, CEP 03.116-000, neste ato representada por **RUTE MACEDO CAVALCANTE**, Cédula de Identidade nº.48XXXXX14, CPF nº.170.XXX.XXX-61, podendo também ser encontrada no endereço supracitado,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Cláusula Prévia: Fundamentação

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Dispensa nº 053/2026** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 22/09/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto dar amparo legal para que o contratante adquira junto a contratada, Aquisição de Drone para uso institucional, com o objetivo de aprimorar as atividades de monitoramento, fiscalização, mapeamento, levantamento de imagens aéreas e produção de registros audiovisuais, proporcionando maior eficiência no suporte às ações desenvolvidas pelas Secretarias e Fundos Municipais de Mutuípe/BA, nos termos e condições estabelecidas no presente termo, conforme Proposta Comercial de Preços apresentadas pela mesma em Processo de contratação direta por **Dispensa nº 053/2026**, que juntamente com o Termo de Referência se constituem em parte integrante e indissolúvel deste contrato, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Mutuípe/BA quanto à modernização e ao aprimoramento das atividades de fiscalização, monitoramento, levantamento de informações, registro de imagens e apoio às ações institucionais, mediante a aquisição de veículo aéreo não tripulado (drone). Atualmente, o Município não dispõe de equipamento dessa natureza em seu patrimônio, o que limita a realização de inspeções, vistorias e levantamentos técnicos com maior precisão, agilidade e segurança. Em diversas situações, as equipes dependem exclusivamente de inspeções presenciais, que demandam maior tempo, mobilização de recursos humanos e, em alguns casos, exposição dos servidores a áreas de difícil acesso ou de maior risco operacional.

Importante destacar que a aquisição não se destina ao atendimento indiscriminado de todas as unidades administrativas, mas sim às Secretarias e setores cujas atribuições justificam a utilização do equipamento, especialmente para atividades relacionadas à fiscalização de obras e serviços, monitoramento ambiental, acompanhamento de intervenções em infraestrutura, inspeção de áreas rurais e urbanas, levantamento fotográfico e videográfico, documentação de ações institucionais, apoio à Defesa Civil e demais atividades que demandem imagens aéreas de alta qualidade.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

A disponibilização de um drone institucional permitirá maior eficiência na coleta de informações, redução de custos operacionais com deslocamentos e inspeções, aumento da segurança dos servidores durante as vistorias, além de proporcionar registros técnicos mais precisos para subsidiar processos administrativos, elaboração de projetos, fiscalização contratual, planejamento de ações e transparência da gestão pública. A medida alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, a contratação proposta configura uma ação estratégica voltada à modernização da administração pública municipal, ao fortalecimento da capacidade operacional das Secretarias e Fundos Municipais e ao aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização, monitoramento e gestão, assegurando maior qualidade, agilidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços públicos à população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo terá o seu início a partir da data de sua assinatura, dia **22/09/2026** e terá seu fim no dia **22/09/2027**, ou quando da expiração dos quantitativos acima referenciados, o que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, prorrogado ou rescindido, nas formas da lei e se assim for conveniente para os interesses da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3. **CONTRATADA** deverá estar apto à realização dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

3.1.1. O recebimento dos serviços será processado por Servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, realizar os testes que se fizerem necessários para aceitar ou rejeitar os mesmos, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura;

3.1.2. Para efetuar os testes que se fizerem necessários, assim como o atesto da Nota Fiscal/Fatura o servidor a que se refere o item 3.1.1. adotará o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos serviços nas dependências da **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS de Mutuípe/BA.**

3.1.3. No caso de rejeição do serviço, o servidor designado nos termos do subitem 3.1.1. emitirá termo de rejeição com análise do problema e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba.

3.1.4. Quaisquer prazos inerentes à prática de atos por parte do município ou que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

não possam ser considerados como responsabilidade do Fornecedor detentor deste contrato, não serão considerados para efeito de contagem do prazo máximo para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2 Início da execução dos serviços: 10 (dias) dias corridos, após a emissão e envio da autorização de fornecimento;

4.3 Não poderá ser prorrogado o prazo de entrega.

4.4 Os itens deverão ser executados de forma parcelada, conforme autorização de fornecimento;

4.5. Os objetos licitados serão executados nos endereços das secretarias e seus anexos. Os objetos dessa licitação serão executados nos seguintes horários: Das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar este Termo de Referência em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e suas alterações.

5.2. Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica.

5.3. Obriga-se a efetuar a emitir as notas fiscais, conforme quantitativo estabelecido na Nota de Empenho e Ordem de Serviço, da prestação de serviço executado.

5.4. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização.

5.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.

5.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Fiscalizar este Termo de Referência em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e suas alterações.

6.2 Permitir acesso dos empregados do fornecedor (ganhador) às dependências das secretarias e seus anexos, quando devidamente identificados, para prestação do serviço, proporcionando todas as facilidades para que possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições apresentadas.

6.3 Efetuar o pagamento ao fornecedor (ganhador) de acordo com o prazo e a forma estabelecidos neste documento.

6.4 Pagar a importância correspondente aos serviços prestados, no prazo contratado e nas condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR / FORMA DE PAGAMENTO

7.1. DO VALOR

7.1.1. Para efeito de empenho das despesas com o objeto deste contrato, o valor está estimado em **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil, quientos reais e cinquenta)**, tendo em vista que o cálculo dos quantitativos remanescentes e os preços constantes da Proposta de Preços apresentada no Processo de contratação direta **Dispensa nº 053/2026**, cujos quantitativos e preços especificamos no Anexo I deste termo.

7.2. PARÁGRAFO TERCEIRO - DO PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado mensal conforme a prestação de serviço, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, requisições do serviço prestado e certidões.

7.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente do fornecedor.

7.2.3. Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.4. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

(CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira. Sendo identificada a cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da representação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.1.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.1.4. Dentro do prazo previsto no item 8.1.3, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLAUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 As partes se comprometem a informar através de relatório, devidamente assinado, sobre problemas eventuais observados, existentes e regularizados quando da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão às Contas das seguintes Dotações Orçamentárias do exercício vigente:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

UNIDADE	0501- UNIDADE DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO
ATIVIDADE	20.122.0013.2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PUBLICOS
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	1.500.0000

UNIDADE	1301- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ATIVIDADE	20.122.0013.2.058 - GESTÃO DAS AÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	1.500.0000

10.2. Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta das dotações orçamentárias especificadas nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. À **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

12.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas neste contrato e nos arts. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 156 do mesmo diploma, no que couber, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.3. A inexecução deste contrato acarretará as mesmas penalidades constantes da **Dispensa nº 053/2026**, como se aqui estivesse transcrito, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

12.3.1. As penalidades a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente este contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

12.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

12.3.3. Se o valor da multa exceder ao valor das obrigações do Município para com a **CONTRATADA**, além da perda deste, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos futuros eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao Fornecedor o valor de qualquer multa porventura imposta.

12.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.3.6. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nas infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.7. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

12.3.8. O presente contrato poderá ser extinto nos termos do art. 137 da Lei Federal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

nº. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas nesta mesma lei, garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO, ALTERAÇÃO PRORROGAÇÃO

13.2. DA EXTINÇÃO

13.1. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

13.1.3. O Município de Mutuípe/BA poderá rescindir este contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

13.1.4. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

13.2. DA ALTERAÇÃO / PRORROGAÇÃO

13.2.1 As partes poderão também alterar este instrumento de contrato (nos termos do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021), através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto assim como prorroga-lo por igual período (nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133/2021), quando do seu vencimento, ao limite permitido por lei, justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

14.1. Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do procedimento de contratação direta **Dispensa 053/2026**, a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

15 DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.1 O fiscal do contrato será o servidor municipal Socrates dos Santos Rodrigues, matrícula 4520

15.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

15.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

15.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.8.1 O gestor do contrato será o servidor municipal Marivaldo de Oliveira Santos Junior, matrícula 4514

15.6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

15.6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022). **6.8.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022). **15.6.11.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

15.6.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf (art. 30 da IN nº 3, de 2018).

15.6.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO ORIGINAL

16.1. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº. 14.133/2021, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sendo partes integrantes e insubstituíveis do **Processo Administrativo nº 1327/2026** e contratação Direta **053/2026**, publicado nas formas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** publicar o extrato do presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Parágrafo Primeiro do art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mutuípe/BA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

19.1. E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Mutuípe/BA, 22 de setembro de 2026.


MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA
PREFEITURA MUNICIPAL

*João Carlos Rauedys Cardoso da Silva -
Prefeito*


SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E SERVIÇOS
PÚBLICOS.

*Leandro da Silva Oliveira
- Secretário Municipal de
Administração, Planejamento e Serviços
Públicos*

DASP COMERCIO E
SERVICOS
TECNOLOGICOS
LTDA:52918773000155

Assinado de forma digital
por DASP COMERCIO E
SERVICOS TECNOLOGICOS
LTDA:52918773000155

DASP COMÉRCIOS E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA

Rute Macedo Cavalcante – Representante Legal da Contratada

FORNECEDOR

Marina Simone Gomes de Espírito Santo
TESTEMUNHA

Leiziana Damasceno Nêraco
TESTEMUNHA

CPF:

062. XXX. XX4-04

CPF:

097. XXX. XX-06



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

ANEXO I AO CONTRATO Nº 053/2026

Item	Descrição	Unidade de medida	Estimativa de quantidade a ser contratada	Valor médio unitário (R\$)	Valor médio Total
1	Drone aéreo não tripulado (VANT/UAV) de uso profissional, equipado com sistema de câmera tripla, composto por câmera principal com sensor CMOS de no mínimo 4/3, resolução mínima de 100 MP, capacidade de gravação de vídeo em resolução mínima 6K a 60 fps em HDR, acompanhado de duas câmeras teleobjetivas com sensores CMOS e gravação mínima em 4K, estabilização mecânica por gimbal de 3 eixos com rotação de até 360° ou tecnologia equivalente, sistema de detecção e desvio de obstáculos omnidirecional, inclusive em condições de baixa luminosidade, transmissão digital de vídeo de longo alcance, autonomia mínima de 50 minutos de voo por bateria, alcance operacional compatível com a tecnologia do fabricante, sistema de navegação por GNSS (GPS e equivalentes), recursos inteligentes de rastreamento, retorno automático ao ponto de origem (Return to Home – RTH), modos automáticos de voo e fotografia aérea. O equipamento deverá ser fornecido com controle remoto com tela integrada, baterias inteligentes recarregáveis (mínimo de 03 unidades), carregador/hub para carregamento simultâneo das baterias, conjunto de hélices sobressalentes, cabos necessários, maleta ou bolsa para transporte, protetor de gimbal e demais acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento do equipamento. O drone deverá possuir armazenamento interno mínimo de 64 GB, admitindo versões com capacidade superior, inclusive 512 GB, sem prejuízo da compatibilidade com esta especificação.	Unid.	1	R\$24.500,00	R\$24.500,00

VALOR TOTAL ESTIMADO..... R\$ 24.500,00